



347
MOTOCICLISMO 3
LIVRO N° 25
Pla. 24 V 25
CMR 25/06/74

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

LEI Nº 257, de 29 de maio de 1974.

Fixa denominação e distância de estradas carroçáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam integradas no Plano Rodoviário Municipal de Jardim de Piranhas, todas as estradas carroçáveis de que atualmente se constitui o Município, num total de duzentos/e vinte (220) quilômetros com a denominação e distância a seguir:

JP - 01 Cidade a Santana.....	48 Km
JP - 02 Cruz a Juazeiro(margem direita do rio).18 Km	
JP - 03 Catingueira a Jacaré.....	08 Km
JP - 04 Piedade a Ferreira.....	12 Km
JP - 05 Grosses ao limite com São Fernando.....	03 Km
JP - 06 Morcego a Olho d'Água.....	03 Km
JP - 07 Morcego para Bem Recreio.....	02 Km
JP - 08 Estremas a Riacho da Carnaúba.....	01 Km
JP - 09 Juazeiro ao Rapa.....	03 Km
JP - 10 Juazeiro para Paud'Arce.....	02 Km
JP - 11 Duas Barras para Bem Sucesso.....	02 Km
JP - 12 Sebrade a Lagea Rachada, inde até Alta	
da Paz.....	12 Km
JP - 13 Góis a Lagea Rachada.....	06 Km
JP - 14 Lagea Rachada para Riacho da Palha.....	03 Km
JP - 15 Serra da Vermelha a Cachoeira da Anta....	10 Km
JP - 16 Cachoeira da Anta a Reforma.....	02 Km
JP - 17 Timbaúbinha a Jacaré.....	15 Km
JP - 18 Fechado a Maracujá.....	02 Km
JP - 19 Cidade a Barra de Espinharas.....	09 Km
JP - 20 Riachão a Fechado.....	03 Km
JP - 21 Riachão a Retiro.....	12 Km
JP - 22 Três Riachos a Pecinhos.....	09 Km
JP - 23 Brás a Três Riachos.....	04 Km
JP - 24 Brás a Fechado.....	03 Km

continua



Estado do Rio Grande do Norte

349
3
LAVRO B*
FIR 24 V 25
SMIP, 25.06.74

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

LEI Nº 257, de 29 de maio de 1974., Continuação fls.2

JP - 25 Riachão a Amparo.....03 Km
JP - 26 Barra de Riacho a Umburana.....04 Km
JP - 27 Sobrade a Barra de Baixe, indo até Lagea
Verde.....12 Km
JP - 28 Sebrade a Cachoeirinha.....09 Km

Art. 2º - A Prefeitura providenciará a posteação com siglas indicativas dos trechos das estradas de que trata o art. - 1º, inclusive o nº de KM de cada um.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 29 de maio de 1974.

Zacarias José de Medeiros

Zacarias José de Medeiros

Prefeito Municipal

Eunápio Cavalcante Leite

Eunápio Cavalcante Leite

Secretário de Administração.